

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
02/2025 - SEPLAG/SAJUR QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E DO OUTRO A COMPANHIA
ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS -
CEHAB, OBJETIVANDO ESTABELECER A
COOPERAÇÃO DAS PARTES COM
VISTAS A ATUAR NAS PRESTAÇÕES DE
CONTAS DOS PLANOS DE TRABALHO
MUNICIPAIS DO FEM, PARA OS FINS
QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, CNPJ nº 10.517.982/0001-25, com interveniência da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** com sede à Rua da Aurora, 1377 - Bairro Santo Amaro, Recife/PE , inscrita no CNPJ nº 02.965.057/0001-50, neste ato representado pelo senhor secretario **FABRÍCIO MARQUES SANTOS**, nomeado no ato nº 196 do dia 23/01/2023 publicado no DOE de 24/01/2023, e **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB** Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede à Rua Odorico Mendes, nº 700, Campo Grande, nesta cidade do Recife - PE, inscrita no CNPJ nº 03.206.056.0001-95, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. **PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR** e o Diretor de Administração e Finanças e Sr. **MARCO AURÉLIO GOMES ARAÚJO**, doravante denominada **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido no que couber pela Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

CONSIDERANDO O PROCESSO SEI: 3000008489.000008/2025-33 e 3000008432.000094/2022-97

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização, em conjunto

com a **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB**, das prestações de contas dos Planos de Trabalho Municipais do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, por meio de equipe multidisciplinar, oriunda de processo seletivo de contratação por tempo determinado - "CTD", para este fim, pela **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, devidamente homologado, o que ocorrerá conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho (62765787) que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m)obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.2. Compete à SEPLAG:

- a) Fazer a gestão dos contratos de trabalho temporários, para garantir a plena execução do objeto deste acordo;
- b) Realizar as capacitações prévias necessárias pelo período proposto de 5 a 10 dias (podendo ser alterado em comum acordo);
- c) Disponibilizar computador, tipo notebook, e demais ferramentas necessárias ao desempenho das funções dos profissionais contratados;

3.3. Compete à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB:

- a) Disponibilizar estação de trabalho;
- b) Monitorar a frequência da equipe;
- c) Enviar relatórios semestrais para a equipe central da SEPLAG, conforme definido no Plano de Trabalho;
- d) Fornecer as demais estruturas necessárias para a realização das atividades, como transporte e internet.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 05 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partície.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

8- CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9 - CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do

encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet e a SEPLAG deverá publicar extrato no DOE.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se qualquer dos partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação Técnica, este fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ainda que o referido Acordo não comtemple repasse de recursos públicos, os participes concordam que para a execução do referido Projeto, não será tolerada em nenhuma hipótese, qualquer atividade que seja considerada ilícita, ilegal ou lesiva à Administração Pública, nos termos da legislação anticorrupção, Lei nº 12.876, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade do presente Acordo de Cooperação Técnica nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO QUARTO: As PARTES deverão cumprir os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto ao tratamento de dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente instrumento, vedado o uso e compartilhamento fora das hipóteses permitidas em lei, devendo qualquer das PARTES comunicar, por escrito, aos demais parceiros, tão logo tenha conhecimento de eventual incidente de vazamento ou tratamento indevido de dados.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, as partes elegem o Foro da cidade do Recife - PE, com renúncia de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Recife, data da assinatura eletrônica

Pela **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SEPLAG:**

SECRETÁRIO - FABRICIO MARQUES SANTOS

Pela **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB**

DIRETOR PRESIDENTE - PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR

Testemunhas:

NOME

CPF

NOME

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Daisy Pereira de Aquino Fonseca**, em 13/03/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR**, em 21/03/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Marques Santos**, em 02/04/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURÉLIO GOMES ARAÚJO registrado(a) civilmente como MARCO AURÉLIO ARAÚJO**, em 08/04/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63111132** e o código CRC **AFD9DE31**.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Rua da Aurora, 1377 - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-090, Telefone: (81) 3182-3800